MODELO DE PETIÇÃO

SOCIEDADE. DESARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO SOCIAL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

e-PROC ...

- nulidade da ...ª Alteração Contratual -

- expedição de ofício à JUCE... para fins de desarquivamento dessa modificação do contratual social -

(nome) [“...”] e (nome) [“...”], autoras, por seus comuns advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados da “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*” proposta contra (nome) [“...”] e outros, vêm, respeitosamente, aduzir e requerer o que se segue:

O TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA ...ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ...

Compulsando o caderno processual, infere-se do Evento ... que foram recebidos os autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ..., tendo em vista o julgamento pela ...ª Câmara de Direito Comercial da apelação cível interposta pela ... e ... no Evento ...

O v. acórdão proferido pela instância ad quem manteve incólume a r. sentença de mérito proferida por V. Exa. no Evento ... ao NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, reconhecendo a nulidade da ...ª Alteração Contratual da sociedade ... em razão dos insanáveis vícios de instalação e deliberação, consignando o seguinte no voto condutor de relatoria do Des. ..., *in verbis*:

“...*O apelante ..., na condição de sócio da pessoa jurídica, possuía legitimidade para convocar assembleia com o intuito de alterar as cláusulas que regem a empresa, de modo que se faz necessário perquirir a respeito do cumprimento dos requisitos mínimos ao desiderato, tanto no que tange à convocação quanto na deliberação da assembleia que tratou de modificar questões circunstanciais da empresa em destaque.*

*E, com relação à cientificação dos demais sócios, a sentença esclareceu que ‘os recortes de editais encartados no corpo da contestação ev. ..., fls. ..., demonstram o completo preenchimento dos requisitos previstos no art. 1.152, § 3º, do Código Civil’, de modo que, sob este aspecto, ausente qualquer irregularidade.*

*Todavia, o mesmo não é possível se concluir no que concerne à instalação e deliberação da assembleia na qual formulada a sexta alteração do contrato social.*

*Com efeito, o art. 1.076, I, do Código Civil, vigente à época dos fatos, disciplinava que as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, quando buscaram promover a alteração do contrato social. Quer dizer, eventual modificação do instrumento que organiza a pessoa jurídica somente pode ocorrer em assembleia cujo quórum corresponda, no mínimo, à 75% do capital social da pessoa jurídica.*

*Tendo em mente tal requisito, verifico nos documentos anexados ao evento 1, que estavam presentes, na assembleia de sócios realizadas em ..., pelo qual se realizou a sexta alteração do contrato social, os seguintes integrantes da sociedade: Espólio de ... representado pelo inventariante ..., Espólio de ... representado pelo inventariante ..., ... representado por ..., ..., e ... e ..., representados pelo genitor ...*

*Em síntese, a assembleia impugnada contou apenas com dois participantes: ... (sócio) e ..., suposto procurador que representava os interesses do sócio ...*

*Nem de longe o quórum de 75% restou alcançado.*

*Isso porque, tanto o espólio de ... quanto de ... não possuem o status de sócio da pessoa jurídica, eis que com a morte das referidas sócias, suas cotas passaram imediatamente aos seus herdeiros legais, nos exatos termos do art. 18 do contrato social da empresa ...*

*De igual forma, não há nenhum indicativo de que o suposto procurador do sócio ..., quem seja, ..., trata-se de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, até porque sequer procuração restou acostada ao feito. Nesta mesma ordem de ideias, ainda que o sócio ... pudesse representar outros integrantes da sociedade, também inexiste procuração outorgada por ... e ..., para que seu genitor os representasse no ato formal que objetivava a alteração substancial do contrato social da pessoa jurídica.*

*Em síntese, as deliberações para alteração do contrato social foram realizadas, exclusivamente, pelo sócio ..., cujo patrimônio social corresponde à 2,63% do capital social da empresa, de modo que absolutamente nulos tanto a efetiva alteração do contrato social impugnada, quanto as próprias deliberações tomadas na assembleia realizada em data de ...*

*Desta forma, há de ser mantida, integralmente, a sentença que reconhece a procedência do pedido formulado na inicial...omissis*...” [doc. n. ...]

Não foram aviados embargos de declaração e muito menos interposto recurso especial, tendo sido certificado o trânsito em julgado do v. decisum terminativo pela ilustrada secretaria da ...ª Câmara de Direito Comercial do eg. TJ... na data de ... [doc. n. ...]

O DESARQUIVAMENTO DA ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA “...” DECLARADA NULA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Como se sabe, a Junta Comercial é uma autarquia ---tipo de entidade da administração pública indireta, criada por lei específica--- cuja função precípua é registrar, organizar, armazenar e validar qualquer atividade empresarial no território nacional.

Há uma Junta Comercial em cada Estado e todas elas são reguladas pelo Departamento nacional de Registro Empresarial e Integração-DREI, subordinados administrativamente à Secretaria da Fazenda do seu respectivo Estado.

É na Junta Comercial, por exemplo, que é emitido o Número de Identificação de Registro de Empresa-NIRE, utilizado na emissão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ. E nessa autarquia também deverão ser levados os atos de registro iniciais da empresa e, posteriormente, as eventuais alterações contratuais[[1]](#footnote-1).

Portanto, no ambiente legal, é obrigatório o registro da pessoa jurídica na respectiva Junta Comercial de sua circunscrição, objetivando conferir publicidade e segurança jurídica a terceiros[[2]](#footnote-2).

*In casu*, diante da decretação de nulidade da ...ª Alteração Contratual da sociedade ... datada de ...; consubstanciado no julgamento procedente dos pedidos formulados na exordial, mostra-se necessário que se proceda ao imediato desarquivamento dessa modificação do contrato social, inclusive, dando cumprimento à parte dispositiva da v. sentença proferida no Evento ..., mantida integralmente pela instância revisora, *ipsis litteris*:

“...*Isto posto, nos autos nº ..., em que são AUTORAS ... e ..., e RÉUS ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ... e ESPÓLIO DE ..., HOMOLOGO o reconhecimento da procedência dos pedidos formulados na petição inicial em relação aos réus ... e ..., o que faço com fulcro no art. 487, III, "a", do CPC, bem como JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (art. 487, I, do CPC), no que DECLARO nula a sexta alteração do contrato social da empresa ..., bem como o respectivo registro na Junta Comercial do Estado de ... cadastrado sob o protocolo n. ... omissis*...” [doc. n. ...]

**PEDIDOS**

***Ex positis***, as autoras/ora peticionários requerem seja determinada a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de ..., para que se proceda ao imediato desarquivamento da ...ª Alteração Contratual da ..., CNPJ n. ..., cadastrada sob o protocolo n. ..., considerando o trânsito em julgado do r. *decisum* terminativo que decretou sua nulidade em razão dos vícios de instalação de deliberação constatados quando de sua consolidação.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. As Competências do DREI estão estabelecidas, precipuamente, na Lei nº 8.934/1994 e no Decreto nº 1.800/1996, que a regulamenta. Há também normas atinentes ao DREI no Decreto nº 9.927/2019 e no Decreto nº 11.036/2022. O DREI é responsável pelos serviços do chamado Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possuindo funções de supervisão, orientação, coordenação e normativa, na área técnica, e supletiva, na área administrativa. Em linhas simples, o DREI é o responsável técnico pela abertura e regularização de novos empreendedores, sejam eles empresários individuais ou sociedades empresárias, bem como pelas alterações futuras em seus registros. As atividades de registro empresarial são executadas por meio das Juntas Comerciais, as quais estão localizadas em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. As Juntas se subordinam administrativamente aos seus respectivos governos, mas tecnicamente ao DREI. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei n. 6.015/1973, art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo; IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio; VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares. Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica.

Art. 121. O registro será feito com base em uma via do estatuto, compromisso ou contrato, apresentada em papel ou em meio eletrônico, a requerimento do representante legal da pessoa jurídica. §1º É dispensado o requerimento de que trata o caput deste artigo caso o representante legal da pessoa jurídica tenha subscrito o estatuto, compromisso ou contrato. §2º Os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. §3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo, os documentos serão descartados.

Resolução n. 001/2016 de 29.02.2016 da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-Registro de Atos Mercantis e Uniformização dos Critérios de Análise/Julgamento. [↑](#footnote-ref-2)